



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO. GAB - Nº 172/2019.

Fundão/ES, 24 de setembro de 2019.

**AO EXMO. SR. VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
RONALDO BROETTO SCAQUETTI**

Excelentíssimo Senhor,



Tem o presente o missivo condão de solicitar que sejam realizadas alterações importantes no **Projeto de Lei nº057/2019** que ora tramita nesta augusta casa de leis, observando que tais alterações não encontrariam nenhuma objeção na legislação municipal.

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 3º:
1 - PROPOSIÇÃO ATUAL

“Art. 3º Procedimento para valorar a Multas cabíveis a cada Infrações Ambientais:

I – Deve-se conferir ao infrator uma nota em cada um dos indicadores, indicando a motivação em que foi administrada a infração e o Grau de Impacto do dano causado;

II – Para cada Situação de irregularidade existe um Grau de Impacto correspondente, que por sua vez apresenta um fator numérico, conforme tabela 1;

III – Somando-se os fatores, tem-se a Classe da Infração e conseqüentemente nível de gravidade da infração;

IV – Para valorar a multa, leva-se em consideração a capacidade econômica do Infrator;

V – No caso de multas abertas, conforme Seção III, as mesmas mencionadas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, foi realizado a valoração de multas utilizando os valores mínimos e máximos atribuídos no referido decreto, realizando somente a distribuição dos valores de acordo com a gravidade da infração e capacidade econômica do infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – As multas fechadas mencionadas pelo Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, serão valoradas dentro dos critérios mencionados no referido decreto e listados na seção II desta lei.

Valoração de Multa (VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual) aplicável às infrações ambientais elencadas no art. 1º desta Lei							
Classes de Infrações (Situação + Grau de Impacto) = Fator	Nível de Gravidade	Capacidade Econômica					
		Pessoa Física	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I = 20	Leve I	14,61	1710,85	248,41	365,32	876,76	1753,51
Leve II = 30	Leve II	58,45	233,80	365,32	438,38	1461,26	2922,52
Médio I = 40	Médio I	102,29	292,25	438,38	584,50	2338,02	3507,03
Médio II = 50 a 60	Médio II	146,13	365,32	482,22	876,76	2922,52	4383,79
Grave I = 70 a 80	Grave I	277,64	584,50	876,76	1022,88	3507,03	5260,54
Grave II = 90	Grave II	292,25	1022,88	1461,26	1972,70	4383,79	8767,57
Gravíssima = 100	Gravíssima	1461,26	2045,77	2630,27	3507,03	5260,54	14612,62

2 - NOVA REDAÇÃO PROPOSTA

“**Art. 3º** Procedimento para valorar a Multas cabíveis a cada Infrações Ambientais:

I – Deve-se conferir ao infrator uma nota em cada um dos indicadores, indicando a motivação em que foi administrada a infração e o Grau de Impacto do dano causado;

II – Para cada Situação de irregularidade existe um Grau de Impacto correspondente, que por sua vez apresenta um fator numérico, conforme tabela 1;

III – Somando-se os fatores, tem-se a Classe da Infração e conseqüentemente nível de gravidade da infração;

IV – Para valorar a multa, leva-se em consideração a capacidade econômica do Infrator;

V – No caso de multas abertas, conforme Seção III, as mesmas mencionadas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, foi realizado a valoração de multas utilizando os valores mínimos e máximos atribuídos no referido decreto, realizando somente a distribuição dos valores de acordo com a gravidade da infração e capacidade econômica do infrator.

VI – As multas fechadas mencionadas pelo Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, serão valoradas dentro dos critérios mencionados no referido decreto e listados na seção II desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valoração de Multa (VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual) aplicável às infrações ambientais elencadas no art. 1º desta Lei							
Classes de Infrações (Situação + Grau de Impacto) = Fator	Nível de Gravidade	Capacidade Econômica					
		Pessoa Física	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I = 20	Leve I	14,61	1710,85	248,41	365,32	876,76	1753,51
Leve II = 30	Leve II	58,45	233,80	365,32	438,38	1461,26	2922,52
Médio I = 40	Médio I	102,29	292,25	438,38	584,50	2338,02	3507,03
Médio II = 50 a 60	Médio II	146,13	365,32	482,22	876,76	2922,52	4383,79
Grave I = 70 a 80	Grave I	277,64	584,50	876,76	1022,88	3507,03	5260,54
Grave II = 90	Grave II	292,25	1022,88	1461,26	1972,70	4383,79	8767,57
Gravíssima = 100	Gravíssima	1461,26	2045,77	2630,27	3507,03	5260,54	14612,62

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 6º:

1 – PROPOSIÇÃO ATUAL:

“Art. 6º Enquadramento quando o infrator for órgãos e entidades Municipais de direito público, Municipal, Estadual ou Federal, como Fundações e Autarquias:

- I - MICRO INFRATOR: quando o órgão apresentar até 50 funcionários;
- II - PEQUENO INFRATOR: quando o órgão apresentar de 51 a 150 funcionários;
- III – MÉDIO INFRATOR: quando o órgão apresentar de 151 a 500 funcionários;
- IV – GRANDE INFRATOR: quando o órgão apresentar de 501 a 1.000 funcionários;
- V - GRANDE INFRATOR II: com população maior que 1.001 funcionários.

Parágrafo Único Quando a infração for cometida por uma pessoa física em exercício de sua função, a infração será atribuída ao Órgão conforme critério acima, não isentando a pessoa física (infrator) das demais punições em outras esferas judiciais.

Tabela 2 Valoração da Multa para as Infrações Ambientais citadas no artigo 1º desta legislação, atualizadas de acordo com o Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valoração de Multa (VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual) aplicável às infrações ambientais elencadas no art. 1º desta Lei							
Classes de Infrações (Situação + Grau de Impacto) = Fator	Nível de Gravidade	Capacidade Econômica					
		Pessoa Física	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I = 20	Leve I	14,61	1710,85	248,41	365,32	876,76	1753,51
Leve II = 30	Leve II	58,45	233,80	365,32	438,38	1461,26	2922,52
Médio I = 40	Médio I	102,29	292,25	438,38	584,50	2338,02	3507,03
Médio II = 50 a 60	Médio II	146,13	365,32	482,22	876,76	2922,52	4383,79
Grave I = 70 a 80	Grave I	277,64	584,50	876,76	1022,88	3507,03	5260,54
Grave II = 90	Grave II	292,25	1022,88	1461,26	1972,70	4383,79	8767,57
Gravíssima = 100	Gravíssima	1461,26	2045,77	2630,27	3507,03	5260,54	14612,62

2- REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 6º Enquadramento quando o infrator for órgãos e entidades Municipais de direito público, Municipal, Estadual ou Federal, como Fundações e Autarquias:

- I - MICRO INFRATOR: quando o órgão apresentar até 50 funcionários;
- II - PEQUENO INFRATOR: quando o órgão apresentar de 51 a 150 funcionários;
- III – MÉDIO INFRATOR: quando o órgão apresentar de 151 a 500 funcionários;
- IV – GRANDE INFRATOR: quando o órgão apresentar de 501 a 1.000 funcionários;
- V - GRANDE INFRATOR II: com população maior que 1.001 funcionários.

Parágrafo Único Quando a infração for cometida por uma pessoa física em exercício de sua função, a infração será atribuída ao Órgão conforme critério acima, não isentando a pessoa física (infrator) das demais punições em outras esferas judiciais.

Tabela 2 Valoração da Multa para as Infrações Ambientais citadas no artigo 1º desta legislação, atualizadas de acordo com o Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valoração de Multa (VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual) aplicável às infrações ambientais elencadas no art. 1º desta Lei							
Classes de Infrações (Situação + Grau de Impacto) = Fator	Nível de Gravidade	Capacidade Econômica					
		Pessoa Física	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II
Leve I = 20	Leve I	14,61	146,13	248,41	365,32	876,76	1753,51
Leve II = 30	Leve II	58,45	233,80	365,32	438,38	1461,26	2922,52
Médio I = 40	Médio I	102,29	292,25	438,38	584,50	2338,02	3507,03
Médio II = 50 a 60	Médio II	146,13	365,32	482,22	876,76	2922,52	4383,79
Grave I = 70 a 80	Grave I	277,64	584,50	876,76	1022,88	3507,03	5260,54
Grave II = 90	Grave II	292,25	1022,88	1461,26	1972,70	4383,79	8767,57
Gravíssima = 100	Gravíssima	1461,26	2045,77	2630,27	3507,03	5260,54	14612,62

Portanto, sem mais para o momento, conto com especial atenção neste pleito, visto que a alteração do projeto é imprescindível, no intuito de garantir maior celeridade processual, bem como evitar prejuízos a terceiros ou à própria administração.

Atenciosamente,


JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito Municipal de Fundão/ES